



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 922/2025

“Dispõe sobre as Regras e Procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Sabáudia, para a concessão do Auxílio Alimentação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, ou indireta mediante a contratação da prestação e gestão do serviço por licitação.

**§ 1º** O auxílio-alimentação é extensivo aos ocupantes de cargo comissionados e aos servidores cedidos para Câmara Municipal de Sabáudia.

**§ 2º** O servidor cedido para Câmara Municipal poderá optar por receber o auxílio-alimentação oferecido pela Câmara Municipal de Sabáudia, mediante requerimento, desvendo observar o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** O servidor Cedido, que optar por perceber o auxílio-alimentação pela Câmara Municipal de Sabáudia, deve apresentar declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que o servidor cedido renunciou do direito de auxílio alimentação do órgão cedente.

**§ 4º** O direito assegurado ao servidor cedido para Câmara Municipal de Sabáudia somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

**§ 5º** A prestação de informação falsa pelo servidor cedido implicará responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, além da obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente.

***“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensal, por dia de trabalho, limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo como;

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;
- VII - licença especial e licença de capacitação;
- VIII - licença para mandato sindical;
- IX – licença prêmio;
- X - licença para concorrer ao pleito eleitoral, 03 (três) meses da homologação da candidatura;
- XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres;
- XII - serviços obrigatórios por lei;

**Art. 3º** O auxílio alimentação não será concedido nos casos de;

- I – falta injustificada;
- II – licença para o serviço militar;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesses particulares;
- V – licença para o exercício de mandato eletivo,
- VI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplina;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

VII – cumprimento de pena de reclusão;

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será computado para cálculo do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias;

III – não será considerado rendimento tributável e não constituirá base para contribuição previdenciária;

IV – não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

V – será reajustado anualmente, observando-se o índice inflacionário oficial (INPC/IBGE), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** O auxílio alimentação tem natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) Auxílio Alimentação, independentemente do número de vínculos que o servidor possuir com a Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá suspender ou interromper o pagamento do auxílio caso seja comprovada a inviabilidade orçamentária e/ou financeira para a manutenção do benefício.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 597/2019, 682/2022, 758/202, 815/2023 e 871/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*